



CMS	04	MS
Fls.		
Rub.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 616

DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 496, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Contribuição com o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora – CONSEG, inscrito no CNPJ 09.389.831/0001-71.

O Município de Sonora, com o presente Projeto de Lei, visa liberar recursos para custear despesas de hospedagem e alimentação do reforço policial – Operação Divisa, operação esta que vem buscando tirar das ruas membros de facções criminoso, como já de conhecimento de todos.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 496

DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Contribuição com o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora – CONSEG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial nas disposições da lei 13019/2014 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora, inscrito no CNPJ 09.389.831/0001-71, visando custear despesas com hospedagem e alimentação de policiais do reforço da segurança em Sonora – Operação Divisa, no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 5 (cinco) parcelas de R\$20.000,00 (vinte mil reais), cujas cláusulas constarão no instrumento de contribuição a ser celebrado.

§1º – as parcelas poderão sofrer alteração, dependendo das ações realizadas, mas limitada ao valor estimado total.

§2º - O Termo poderá ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Cooperação.

Art. 3º - As condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal